



*Valorizamos o ambiente*

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA  
AMBIENTAL N.º 18A.1/2007**

EGF, SA | VALORLIS, SA

ADITAMENTO

Outubro 2017



(Página intencionalmente deixada em branco)



**RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL N.º 18A.1/2007  
UNIDADE DA VALORLIS**

**ADITAMENTO**

**ÍNDICE**

<b>PREÂMBULO</b> .....	2
<b>Pedido de Dados da CCDR-c</b> .....	3
<b>Questão i</b> .....	3
<b>Questão ii</b> .....	3
<b>Questão iii</b> .....	3
<b>Pedido de Dados da APA</b> .....	4
<b>Módulo II – Memória Descritiva</b> .....	4
<b>Questão 1.</b> .....	4
<b>Questão 2.</b> .....	5
<b>Questão 3.</b> .....	5
<b>Módulo III – Energia</b> .....	6
<b>Questão 4</b> .....	6
<b>Módulo IV – Recursos Hídricos</b> .....	6
<b>Questão 5</b> .....	6
<b>Módulo XII – Elementos a incluir</b> .....	7
<b>Questão 6</b> .....	7
<b>Anexos</b> .....	10



## **PREÂMBULO**

O presente documento pretende dar resposta ao conjunto de esclarecimentos relativos ao pedido de Renovação da Licença Ambiental n.º 18A.1/2007, da Unidade da Valorlis, solicitados nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, através da comunicação com referência DLPA 1905/17 relativa ao Processo ATR\_2012\_0003\_100912 n.º arquivo 5, de 31 de agosto de 2017.

Este constitui um aditamento ao pedido de renovação submetido na plataforma Siliamb, a 21 de julho de 2017, com a finalidade de corrigir e complementar a informação nele constante.



## **Pedido de Dados da CCDR-c**

### **Questão i**

#### **Esclarecimento sobre as respostas dadas às questões P04016 e P04017, constatare da Simulação submetida a 2017/07/04**

O valor de 109.600 t/ano, apresentado em resposta à questão *P04016- Indique a capacidade de deposição de resíduos não perigosos em aterro (t/ano)*, refere-se ao total de resíduos depositados no aterro sanitário de Leiria no ano de 2016, em conformidade com o reporte efetuado no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU).

O valor de 2.586.209 t, apresentado em resposta à questão *P04017- Indique a capacidade de deposição de resíduos não perigosos em aterro (t)*, refere-se ao valor da capacidade instalada, isto é, ao total de resíduos possíveis de depositar no aterro sanitário de Leiria, em conformidade com a Licença Ambiental atribuída em vigor.

### **Questão ii**

#### **Documento no qual conste que a exploração do aterro é realizada em conformidade com a licença e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme n.º 1 do art.º 29.º do DL n.º 183/2009, de 10/8, alterado DL n.º 84/2011, de 20/6**

Em resposta ao solicitado, junta-se no Anexo I, documento designado por *Declaração de conformidade*.

### **Questão iii**

#### **Prova da existência de seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o art.º 26.º do DL n.º 183/2009, de 10/8, alterado DL n.º 84/2011, de 20/6**

Em resposta ao solicitado, junta-se no Anexo II, cópia do seguro de responsabilidade civil extracontratual.



## **Pedido de Dados da APA**

### **Módulo II – Memória Descritiva**

#### **Questão 1.**

**Apresentação dos cálculos efetuados na determinação da capacidade instalada para tratamento biológico de resíduos, na Central de Valorização Orgânica (55 ton/dia).**

**Relembra-se que, a capacidade instalada para tratamento de resíduos corresponde à capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em ton/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respectivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os.**

A capacidade instalada para tratamento biológico na unidade de Tratamento Mecânico e Biológico é de 55 t/dia, e foi calculada tendo por base um regime de laboração contínuo, tal como é referido na questão.

Assim, tendo por base que a capacidade instalada de projeto na unidade de tratamento biológico é 20.000 t/ano, e que um ano civil tem, tipicamente, 365 dias, foi efetuado o quociente entre estas duas parcelas, tendo-se obtido o valor de 54,79 t/dia, que se arredondou para 55 t/dia.

Os dados apresentados referem-se à capacidade de processamento de projeto, 20.000 t/ano, de acordo com o regime de laboração previsto na Valorlis, ou seja, 2 horários de trabalho de 8 horas cada, 5 dias por semana.

Com os sete anos de operação da instalação, e de acordo com os testes realizados durante o período e respetivos ensaios de produção e controlo de processo, constatou-se que a instalação suporta um aumento de 60% na operação do tratamento biológico.

Neste sentido, a capacidade instalada é de 32.000 t/ano, o que dá 88 t/dia ( $32.000 / 365 = 88$ ).



### **Questão 2.**

**Indicação da capacidade total estimada para o armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas), sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.**

**Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site da APA (www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas).**

**Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras**

Os resíduos rececionados para armazenamento ao abrigo da operação de valorização R13, são acondicionados nas baias do Ecocentro, até ser atingida a capacidade necessária para preencher uma carga de retoma a ser enviada para operadores licenciados, situação que ocorre com alguma periodicidade, não existindo resíduos armazenados por períodos superiores a um ano.

Os resíduos resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação são armazenados em condições de segurança para posterior envio para retomadores licenciados, facto que ocorre num período inferior a um ano.

Em suma, a Valorlis não armazena resíduos por períodos superiores a 1 ano, pelo que não apresentados valores de capacidades instaladas.

### **Questão 3.**

**Indicação se, atualmente, é efetuada valorização interna de óleos usados na instalação.**

A Valorlis promove a reutilização de cerca de 300 Litros de óleos, resultantes da operação de manutenção às viaturas da Valorlis, que são reutilizados na lubrificação das correntes existentes nas estações de transferência da Valorlis. No entendimento da Valorlis, esta operação não é



uma operação de valorização de resíduos uma vez que se entende que os óleos resultantes da manutenção não chegam a ser resíduos, sendo reutilizados como um produto, com o mesmo tipo de utilização, designadamente, lubrificação.

### **Módulo III – Energia**

#### **Questão 4**

**Apresentação, se aplicável, de cópias dos certificados do depósito de armazenamento de gasóleo e/ou do posto de abastecimento de combustível, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.**

Em resposta ao solicitado, junta-se no Anexo III, cópia da Licença do Posto de Abastecimento de Combustível.

### **Módulo IV – Recursos Hídricos**

#### **Questão 5**

**Confirmação de que, atualmente, apenas existe um ponto de descarga de águas residuais (ED1) na instalação, nomeadamente a descarga para o coletor municipal das Águas do Centro Litoral.**

A Valorlis dispõe de dois pontos de descarga de águas residuais no emissário, localizados com poucos metros de distância e sob a mesma licença de descarga emitida pela Águas do Centro Litoral, razão pela qual foi apenas reportada a existência de um ponto no formulário.

Os pontos são o ponto ED1 que foi inserido no formulário, e o ponto ED2, que descarrega as águas residuais resultantes do processo efetuado no TMB.

Aproveita-se o presente ponto, relativo aos Recursos Hídricos, para remeter cópia da licença de captação de água do furo AC1, que se junta no Anexo IV.



## Módulo XII – Elementos a incluir

### Questão 6

Deverá ser apresentada uma avaliação detalhada e atualizada face à implementação das MTD/boas práticas descritas em:

- BREF ENE - Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency;
- REF ROM - Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations;
- BREF EFS – Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o *BREF ECM - Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

No caso dos documentos BREF ENE e BREF EFS, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo aos *templates* que se enviam em anexo ao presente documento.

No caso do documento BREF WT e BREF ROM, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no site de internet da APA ([www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD \(Melhores Técnicas Disponíveis\) aplicáveis](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento%20ambiental/Documento%20de%20Apoio%20à%20Avaliação%20da%20instalação%20face%20aos%20Documentos%20de%20Referência%20BREF%20ou%20Conclusões%20MTD%20(Melhores%20Técnicas%20Disponíveis)%20aplicáveis)).

A análise detalhada às MTD's foi efetuada apenas tendo por base o **BREF WT** (*waste treatments industries*), na medida em que as atividades PCIP desenvolvidas na instalação são o Tratamento mecânico e biológico de resíduos e a deposição de resíduos em aterro, existindo também operações de gestão de resíduos como atividades secundárias, designadamente, no ecocentro e na estação de triagem.

Face ao solicitado em sede de esclarecimentos, apresenta-se no Anexo V a abordagem aos BREF's solicitados, tendo por base o *template* em Excel recebido bem como a *Tabela A - Avaliação da instalação face aos BREF ou Conclusões MTD aplicáveis*, disponibilizada no site

da APA, no *Documento de apoio à avaliação da adequação de uma instalação abrangida pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), às disposições previstas nos Documentos de Referência (BREF) sobre Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis*, tendo-se considerado suficiente responder às 4 colunas da esquerda, designadamente:

1		2		3	4
MTD				Está implementada?	Descrição do modo de implementação
n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento Conclusões MTD	Descrição de acordo com o BREF ou Conclusões MTD		S/N/n.a.		Se preencheu "S" na coluna 3.

Regra geral, as Melhores Técnicas Disponíveis existentes e em vigor na instalação obedecem aos princípios gerais e específicos previstos na Diretiva IPPC, e vertidos na legislação nacional, as quais têm em conta os custos e benefícios que podem resultar de uma ação e os princípios de precaução e de prevenção, designadamente:

1. Utilização de técnicas que produzam poucos resíduos;
2. Utilização de substâncias menos perigosas;
3. Desenvolvimento de técnicas de recuperação e reciclagem das substâncias produzidas e utilizadas nos processos e, eventualmente, dos resíduos;
4. Processos, equipamentos ou métodos de laboração comparáveis que tenham sido experimentados com êxito à escala industrial;
5. Progresso tecnológico e evolução dos conhecimentos científicos;
6. Natureza, efeitos e volume das emissões em causa;
7. Data de entrada em funcionamento das instalações novas ou já existentes;
8. Tempo necessário para a instalação de uma melhor técnica disponível;
9. Consumo e natureza das matérias-primas (incluindo a água) utilizadas nos processos e eficiência energética;
10. Necessidade de prevenir ou reduzir ao mínimo o impacto global das emissões e dos riscos para o ambiente;
11. Necessidade de prevenir os acidentes e reduzir as suas consequências para o ambiente;
12. Informações publicadas pela Comissão ou por organizações internacionais.



A juntar ao BREF ENE, são de considerar também, as boas práticas em vigor na instalação e as medidas constantes no PReN, tal como mencionado no documento “PCIP – MTD’s” que acompanhou o pedido de renovação da LA.

O BREF ROM não especifica quais as MTD aplicáveis ao tema em análise, pelo que foram consideradas para efeitos de preenchimento do Excel, as MTD’s que se julga serem relevantes, retiradas do documento em português *Executive summary – Monitoring* e do próprio BREF.



## **Anexos**



**Anexo I**  
**Declaração de Conformidade**



*Valorizamos o ambiente*

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA  
AMBIENTAL N.º 18A.1/2007**

EGF, SA | VALORLIS, SA  
Setembro 2017

Declaração de conformidade



## RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL N.º 18A.1/2007

### UNIDADE DA VALORLIS

#### Declaração de conformidade entre a exploração do aterro e a legislação

A exploração do aterro sanitário de Leiria é promovida em estreito cumprimento da Licença de Exploração n.º 10/2008/DOGR, emitida a 21 de abril de 2008, e válida até 22 de janeiro de 2018, que, por sua vez, contempla os requisitos de exploração constantes na legislação vigente.



**Anexo II**  
**Cópia da Apólice de seguro**



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (130100)**

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

<b>APÓLICE</b>	<b>ACTA</b>
PA16CP0043	3

**EGF – EMPRESA GERAL DE FOMENTO, SA**  
**RUA MÁRIO DIONÍSIO, Nº 2**  
**2799 - 557 LINDA-A-VELHA**

**NIF: 500095256**

<b>INÍCIO</b>	<b>TERMO / RENOVACÃO</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>PAGAMENTO</b>
01/05/2017	30/04/2018	Um ano e seguintes	Anual

**OBJECTO SEGURO**

**Responsabilidade Civil Geral Extracontratual do(s) Segurado(s) emergente da exploração sua actividade comercial e/ou industrial.**

**CAPITAL SEGURO POR SINISTRO E ANO**

**€ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Euros)**

**COBERTURA**

**Nos termos das Condições Gerais e das Condições Especiais aplicáveis.**

**DECLARAÇÕES**

**1. TOMADOR DO SEGURO/Segurado**

EGF – Empresa Geral de Fomento, SA

**1.1. SEGURADOS ADICIONAIS**

- Resiestrela
- Algar
- Amarsul
- Ersuc
- Resinorte
- Resultima
- Suldouro
- Valnor
- Valorlis
- Valorsul
- Valorminho

**2. ATIVIDADE / PRODUTOS**

Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

**3. PERÍODO DO SEGURO/DATA INICIO**

Das 00.00h de 01 de Maio de 2017 às 24:00h de 30 de Abril de 2018, renovável por um ano e seguintes.

**4. ÂMBITO TERRITORIAL**

Todo o mundo excluindo EUA/Canadá e excluindo países sujeitos a sanções económicas internacionais como sejam Síria; Sudão; Irão; Coreia do Norte; Cuba; e Myanmar.



## 5. ÂMBITO DA COBERTURA

A Seguradora garante, pelo presente contrato e até aos limites de responsabilidade fixados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo de responsabilidade Civil Extracontratual, sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros resultantes do exercício da sua atividade descrita.

De acordo com as Condições Gerais e Condições Especiais anexas de:

- a) RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS;
- b) RESPONSABILIDADE DE CONTRATADOS E SUB-CONTRATADOS;
- c) RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA – nos termos da apólice não se encontra excluída a responsabilidade civil que possa ser assacada ao Segurado a título subsidiário.
- d) RESPONSABILIDADE CIVIL DO ARRENDATÁRIO
- e) RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA;
- f) RESPONSABILIDADE DE EMPREGADOR;
- g) RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL;
- h) RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS;
- i) RESPONSABILIDADE CIVIL DE PÓS-TRABALHOS;
- j) UNIÃO E MISTURA;
- k) MONTAGEM E DESMONTAGEM;
- l) RETIRADA DE PRODUTOS;
- m) FALHA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
- n) DANOS FINANCEIROS PUROS
- o) RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO RECEPTOR DE ENERGIA – Permanecem garantidos nos termos da apólice, os danos cobertos que sejam provocados à entidade que receba energia produzida pelo Segurado, não ficando pois automaticamente excluídos danos pelo simples facto de a entidade lesada ser receptora de energia.
- p) RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIARIA DO SEGURADO POR INFIDELIDADE DE EMPREGADOS:  
Cláusula a Indicar.
- q) DANOS A BENS CONFIADOS;
- r) Ficam igualmente incluídos os custos de defesa de acordo com o artº 13º das Condições Gerais;
- s) Em caso de se esgotar o limite de indemnização previsto para custos de defesa e custas judiciais, fica ainda garantido um sublimite adicional de € 100.000,00 (Cem Mil Euros) em adição ao limite de indemnização da apólice.

5.1. Consideram-se igualmente garantidas, no âmbito da responsabilidade civil legal emergente do exercício da actividade do segurado, as seguintes coberturas, nos termos que seguem:

- DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBAGENS E/OU OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS OU AÉREAS

- Os danos causados directamente em condutas, cabos ou outras instalações enterradas e/ou aéreas, existentes no local dos trabalhos, se antes do começo dos mesmos o Segurado se tiver certificado por escrito, junto das entidades competentes, das posições exactas das condutas, cabos ou outras instalações.

A inobservância desta disposição inviabiliza os efeitos da presente garantia de seguro.

A obrigação de indemnizar da Seguradora, ao abrigo desta garantia, é limitada ao pagamento do custo da reparação ou da substituição das condutas ou instalações subterrâneas danificadas pelo Segurado;

- DANOS CAUSADOS A ESTRUTURAS E/OU PROPRIEDADES ADJACENTES

- Os danos causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respectivos ocupantes.

Estão abrangidos pelo âmbito desta cobertura, nos termos e condições da apólice, os danos causados a estruturas vizinhas, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respectivos ocupantes das obras ou trabalhos em execução, decorrentes de desmoronamento total ou parcial.



Cabe sempre ao Segurado vistoriar, previamente ao início dos trabalhos, os locais contíguos com vista a certificar-se dos danos já existentes sob pena da Seguradora não responder pelos danos causados.

A Seguradora só garante os danos mencionados se, previamente ao início dos trabalhos, tiverem sido tomadas as necessárias medidas de prevenção e segurança para a protecção das estruturas, edifícios e terrenos vizinhos.

No caso de serem necessárias medidas adicionais de segurança durante os trabalhos, os custos com as mesmas ficam a cargo do Segurado.

Ficam sempre excluídas desta cobertura, fendas ou fissuras que não sejam de carácter estrutural e que não afectem a estabilidade dos imóveis/estruturas onde se verificam nem a segurança dos que dele fazem uso.

#### - RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL / ERROS E OMISSÕES

Por esta Cláusula garante-se o pagamento das indemnizações que sejam imputáveis ao Segurado a título de responsabilidade civil extracontratual, para ressarcimento dos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a clientes ou terceiros em consequência de atos ou omissões negligentes cometidos no exclusivo exercício da prestação de serviços profissionais, nomeadamente, mas não exclusivamente, de:

- Erros de projeto e de engenharia (especialidades);
- Consultoria técnica, direção e assessoria;
- Trabalhos de instalações e manutenção.

#### Exclusões Específicas.

Esta garantia não abrange:

- I. Os danos decorrentes de atos ou omissões dolosos;
- II. A responsabilidade emergente de aconselhamento e estudos económicos ou de viabilidade;
- III. Os danos decorrentes de atos para os quais o Segurado, seus sócios, associados, agentes ou mandatários, bem como as pessoas por quem qualquer um deles seja civilmente responsável, não disponham da devida habilitação legal ou regulamentar;
- IV. As reclamações por difamação, libelo, calúnia, violação de qualquer direito intelectual, nomeadamente direitos de autor e direitos conexos, direitos de propriedade industrial, nome de domínio, título ou slogan, bem como as reclamações por concorrência desleal, apropriação ilegal de ideias e ainda por invasão de privacidade, na forma tentada ou consumada, em qualquer promoção, publicidade, anúncio ou artigo, utilizando imagem, som ou texto;
- V. As reclamações por violação de sigilo profissional e ainda pelo acesso ou utilização indevida de dados pessoais ou de programas ou dados informáticos;
- VI. As reclamações por furto, roubo ou desfalque, bem como por infidelidade dos trabalhadores, assalariados, colaboradores ou mandatários do Segurado e bem assim daqueles por quem este seja civilmente responsável;
- VII. As reclamações resultantes da perda ou extravio de valores monetários, objectos preciosos ou outros bens ou valores confiados ao Segurado ou aos seus sócios, associados, empregados, colaboradores, mandatários, auxiliares ou àqueles por quem o Segurado seja civilmente responsável.
- VIII. Atos praticados pelo Segurado ou por pessoas por quem este seja civilmente responsável com a conivência ou sob coação do reclamante;
- IX. Execução de trabalhos ou prestação de serviços a empresas onde o Segurado seja sócio ou detenha algum interesse;
- X. Prejuízos imputáveis ao não cumprimento de prazos;
- XI. Danos resultantes do não funcionamento, funcionamento defeituoso, perda de produção ou alterações qualitativas cuja causa não tenha relação direta com o seu trabalho;
- XII. Danos de que decorram reclamações de ordem financeira por atraso ou paralisação das obras;
- XIII. Prejuízos por aumento ou diminuição de quantidades de medições e/ou de pressupostos, decorrentes da passagem do projeto pelas suas diversas fases e que tenham como consequência, variações nos custos inicialmente previstos e deficiente estimativa de custos;
- XIV. Despesas com alterações ou elaboração de novos projetos, memórias descritivas e outra documentação
- XV. ou trabalhos, bem como retificações dos projetos iniciais quando as mesmas tenham por objectivo minimizar danos de qualquer natureza sofridos pela obra em causa e/ou evitar acidentes e/ou situações de perigo;



XVI. Danos resultantes da perda ou extravio de desenhos, projetos ou outros documentos confiados ao Segurado ou aos seus sócios, associados, empregados, colaboradores, mandatários, auxiliares ou àqueles por quem o Segurado seja civilmente responsável.

## 6. EXCLUSÕES

Para além das exclusões constantes nas Condições Gerais e Especiais, excluem-se os danos resultantes e/ou derivados de:

- a) Responsabilidade de Segurado para as entidades trespassárias ou subconcessionárias;
- b) Danos aos próprios veículos ou maquinaria utilizados na atividade do segurado;
- c) Responsabilidade decorrente de danos emergentes de aluimento de terras provocado por operações subterrâneas;
- d) Responsabilidade Civil Automóvel;
- e) Responsabilidade por danos decorrentes de modificação do nível freático das Águas;
- f) Danos decorrentes do exercício por pessoal não qualificado de actividades profissionais para os quais seja necessária a respectiva licença e ainda os danos decorrentes de actos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência, sob a influência de álcool, de estupefacientes ou de outras drogas, ou de produtos tóxicos sem prescrição médica
- g) Inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respectivos projectos;
- h) Poluição lenta e progressiva;
- i) Multas ou penalidades de qualquer natureza;
- j) Despesas com alteração de projectos;
- k) Danos resultantes de campos electro-magnéticos;
- l) Danos ou defeitos que sofram as próprias obras ou trabalhos a cargo do Segurado, assim como os custos ou as despesas destinadas a averiguar ou a reparar tais danos ou defeitos;
- m) As responsabilidades que devam ser objecto de seguro obrigatório ou de obrigação legal de segurar;
- n) Produtos destinados à aplicação na indústria automóvel, aeronáutica ou aeroespacial, material circulante ferroviário ou embarcações;
- o) Danos causados a biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 791/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.
- p) No âmbito da responsabilidade civil cruzada, estão sempre excluídos danos que se enquadrem nas coberturas de danos financeiros puros ou falha de fornecimento de energia.

## 7. ÂMBITO TEMPORAL DE COBERTURA

A garantia dada por esta apólice está limitada aos danos ocorridos durante o período de vigência da apólice e reclamados durante o mesmo período ou até 2 (dois) anos após a data em que o contrato tiver cessado os seus efeitos.

## 8. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO SEGURO POR SINISTRO E ANO

€ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Euros)

## 9. SUBLIMITES DE INDEMNIZAÇÃO SEGUROS POR SINISTRO E ANO

Coberturas	Sublimites
RC Empregador (por vítima)	€ 500.000,00
Poluição Súbita e Acidental	€ 6.000.000,00
União e Mistura	€ 10.000.000,00
Montagem e Desmontagem	€ 10.000.000,00
Retirada de Produtos	€ 10.000.000,00
Falha de Fornecimento de Energia	€ 2.000.000,00
Responsabilidade Civil Profissional	€ 5.000.000,00
Danos Financeiros Puros	€ 150.000,00



RC subsidiaria infidelidade de empregados	€ 2.000.000,00
Custos de defesa em adiç�o ao limite	€ 150.000,00
Danos a Bens Confiados	€ 2.000.000,00
Postos de Abastecimento de Combust�vel, incluindo G�s Natural	€ 1.595.300,00

#### 10. FRANQUIAS POR SINISTRO

- Responsabilidade Civil Profissional: € 30.000,00
- Danos Financeiros Puros: € 25.000,00
- Responsabilidade Civil P s Trabalhos: 10% do valor da indemniza o, com m nimo de € 2.500,00 e m ximo de € 10.000,00
- Outros Sinistros: 10% do valor da indemniza o, com m nimo de 500,00€ e m ximo de € 2.000,00€

#### 11. PR MIO COMERCIAL ANUAL M NIMO EM DEPOSITO

O pr mio comercial m nimo e dep sito n o estorn vel   de:  
€ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Euros)

#### 12. TAXA COMERCIAL DE AJUSTE

O pr mio ser  ajustado no final da anuidade, com base na fatura o real,   taxa anual comercial de:  
0,528 ‰

**Fatura o considerada:** € 179.858.137,00

No final de cada anuidade, o Segurado transmitir  nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo da anuidade do Seguro,   Seguradora, os elementos exactos necess rios para o apuramento definitivo do pr mio mediante a aplica o da taxa antes mencionada. Quando da aplica o desta taxa resultar um valor inferior ou igual ao pr mio comercial m nimo documentado, este ser  pois o pr mio definitivo para o per odo em quest o. Sempre que o valor resultante da opera o antes mencionada for superior ao pr mio comercial m nimo, a Seguradora proceder    cobran a da respectiva diferen a.

**ESTA AP LICE   COMPOSTA PELAS CONDI OES PARTICULARES, PELAS CONDI OES GERAIS E PELAS CONDI OES ESPECIAIS ANEXAS.**

**TOMADOR DE SEGURO**

**AIG EUROPE LIMITED**

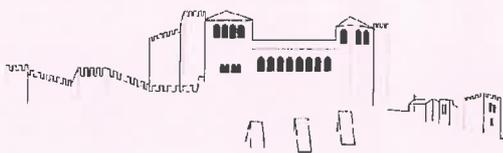
Lisboa, 6 de julho de 2017





## **Anexo III**

### **Cópia da Licença do Posto de Combustível**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO Nº 4/13**

PROCESSO ONERED N.º 628/10

**Autorização válida por 20 anos**  
**Sujeita a Inspeção Periódica Quinquenal**

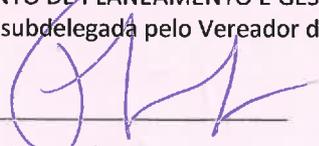
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro,  
na redação dada pelo Decreto-Lei 217/2012, de 9 de setembro  
Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro,  
alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, e art.º 16.º da Portaria n.º 1188/03, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, e de acordo com o Despacho Vereador por delegação do Presidente de 2013/09/25, concedo a **VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SA**, NIPC 503811866, com sede na QUINTA DO BANCO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARCEIROS E AZOIA, pelo prazo de **20 anos**, **LICENÇA PARA EXPLORAR UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁSÓLEO PARA CONSUMO PRÓPRIO**, situado no **BANCO OU QUINTA DO PÉ BANCO**, da **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARCEIROS E AZOIA**, com a seguinte constituição:

Instalação	Produto	Capacidade (litros)
POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS	GÁSÓLEO	20.000

A exploração da instalação fica sujeita ao prescrito na legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, higiene e ambientais, bem como às condições que foram impostas pelas vistorias realizadas.

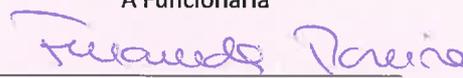
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,  
no uso da competência subdelegada pelo Vereador do Urbanismo

  
Fernanda Guapo

Pagas as taxas pela guia n.º R-1/ 27152 de 2013.

Leiria, 25 de novembro de 2013.

A Funcionária

  
(Fernanda Moreira, Assistente Técnico)



## **Anexo IV**

### **Cópia da Licença do furo AC1**



Processo n.º: 450.10.02.02.013829.2017.RH4A

Utilização n.º: A013054.2017.RH4A

Início: 2017/09/11

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Código APA	APA00002402
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	503811866
Nome/Denominação Social*	VALORLIS - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Idioma	Português
Morada*	QTA DO BANCO - PARCEIROS, APARTADO 157
Localidade*	LEIRIA
Código Postal	2416-902
Concelho*	Leiria
Telefones	244575540
Fax	244575544

### Localização

Designação da captação	Furo - Valorlis (AC1)
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Quinta do Banco
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Pinhal Litoral / Leiria / Maceira
Longitude	-8.88509
Latitude	39.73696
Região Hidrográfica	Vouga, Mondego e Lis
Bacia Hidrográfica	Lis

### Caracterização

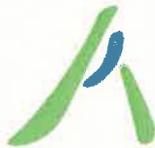
Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Reforço

#### Perfuração:

Método	Outro
Profundidade (m)	100.0
Diâmetro máximo (mm)	140.0
Profundidade do sistema de extração (m)	70.0

#### Revestimento:

Tipo	PVC
------	-----



Profundidade (m) 100.0  
Diâmetro máximo da coluna (mm) 140.0

**Regime de exploração:**

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível  
Energia Elétrica  
Potência do sistema de extração (cv) 3.0  
Volume máximo anual (m3) 18000.0  
Mês de maior consumo agosto  
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 2000  
Nº dias/mês em extração 30  
Nº meses/ano em extração 12

**Finalidades**

**Rega**

Área total a regar (ha) 2.0000  
Área atual a regar (ha) 1.0000  
Área a regar no horizonte de projeto (ha) 2.0000  
Vai ser promovido tratamento à água captada   
Outras origens de água para rega Não existe

**Tipo de tratamento**

**Finalidade da rega**

**Finalidade da rega**

Espaços verdes

**Especificação das culturas**

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Aspersão

**Atividades de outro tipo**

Lavagem de viaturas e pavimentos e abastecimento da rede de combate a incêndios

**Condições Gerais**

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto

na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

---

### Autocontrolo

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 2000 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização





**Anexo V**  
**Análise aos BREF's**

Ver documento em Excel